



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

São Vicente do Seridó-PB – Criado pela Lei Municipal 008/2005 de 03 de fevereiro de 2005

EDIÇÃO: 016/2021 – Tiragem 100 exemplares – Publicada em 22 de maio 2021

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015, 22 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (covid-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ /PB, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 84, IV, da CR/88,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 186, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal que decretou Situação de Emergência ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na 25ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba está em um cenário de deterioração rápida das condições epidemiológicas, o que mais uma vez sobrecarrega o sistema de saúde paraibano;

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 41.269 DE 18 de maio de 2021.

PREFEITURA DE SÃO VICENTE E SERIDÓ – “UM NOVO JEITO DE GOVERNAR”
CNPJ – 08.916.124/0001-23 Av. Senador Rui Carneiro 355 Centro CEP. 58.158-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas da região atingida por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido entre 22 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Parágrafo Único - Ademais é obrigatório que os estabelecimentos implementem as seguintes medidas preventivas ao contágio pelo novo Coronavírus:

- I - higienização das mãos das pessoas na entrada;
- II - utilização de apenas 30% da capacidade do ambiente, no qual deverá ser respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;
- III - uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e pelas pessoas que não façam parte do mesmo convívio social que estejam na mesma mesa;
- IV - disponibilidade de álcool em gel a 70%, ou líquido a 70%, em local visível e acessível a todos que estejam no ambiente.
- V - Em caso de Self-service, a disponibilização de uma pessoa exclusiva para servir aos clientes, evitando que os mesmos tenham contato com os talheres de servir.

Art. 2º - No período compreendido entre 22 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até oito horas

PREFEITURA DE SÃO VICENTE E SERIDÓ – “UM NOVO JEITO DE GOVERNAR”
CNPJ – 08.916.124/0001-23 Av. Senador Rui Carneiro 355 Centro CEP. 58.158-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

continuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 3º - Supermercados, mercadinhos, padarias, depósitos de bebidas e de água, fornecimento de gás de cozinha, e similares, por se enquadrarem no rol de serviços essenciais, têm seus funcionamentos de acordo com o horário comercial normal, devendo serem obedecidas as medidas de restrição e cuidados com o limite de pessoas no estabelecimento, e a utilização de meios para o combate ao Coronavírus.

Art. 4º - Fornecimentos de peças de veículos automotores, carros e motos, bem como os serviços de manutenção dos mesmos em oficinas e borracharias, por se enquadrarem no rol de serviços essenciais, têm seus funcionamentos de acordo com o horário comercial normal, devendo serem obedecidas as medidas de restrição e cuidados com o limite de pessoas no estabelecimento, e a utilização de meios para o combate ao Coronavírus.

Art. 5º - No período compreendido entre 22 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 6º - Poderão funcionar também, no período compreendido entre 22 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades: I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido nos arts. 1º e 2º.

Art. 7º - No período compreendido entre 22 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade.

PREFEITURA DE SÃO VICENTE E SERIDÓ – “UM NOVO JEITO DE GOVERNAR”
CNPJ – 08.916.124/0001-23 Av. Senador Rui Carneiro 355 Centro CEP. 58.158-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A vedação tratada no “caput” não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no “caput” não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 8º - Os órgãos de vigilância sanitária municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra o COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 4º Os órgãos responsáveis pela fiscalização, mencionados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

PREFEITURA DE SÃO VICENTE E SERIDÓ – “UM NOVO JEITO DE GOVERNAR”
CNPJ – 08.916.124/0001-23 Av. Senador Rui Carneiro 355 Centro CEP. 58.158-000



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

São Vicente do Seridó-PB – Criado pela Lei Municipal 008/2005 de 03 de fevereiro de 2005

EDIÇÃO: 016/2021 – Tiragem 100 exemplares – Publicada em 22 de maio 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 10 - Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto estadual 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 11 - No período compreendido entre 22 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 as atividades nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal terão apenas expediente interno e de forma escalonada.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde; Agricultura; Infraestrutura; Serviços Urbanos.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários.

§ 3º Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público em geral, bem como todas as atividades prestadas pelas Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Assistência Social, Cultural, Educação à exceção dos casos de urgência/emergência, podendo serem realizados por meio virtual.

Art. 12 - A Feira Livre ficará suspensa durante a vigência desse Decreto.

Art. 13 - Permanece obrigatório, em todo território do Município o uso de máscaras.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e a população em geral.

Art. 14 - No período compreendido entre 22 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 fica proibido a realização de eventos sociais, tais como, shows, festas, inclusive festa de aniversário, noivado, casamento, e reuniões em todo o território municipal, bem como jogos de futebol (peladas), festas e/ou reuniões em piscinas, casas de show e similares, como

PREFEITURA DE SÃO VICENTE E SERIDÓ - "UM NOVO JEITO DE GOVERNAR"
CNPJ - 08.916.124/0001-23 Av. Senador Rui Carneiro 355 Centro CEP. 58.158-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

também a locação de piscinas, chácaras, sítios, e similares, para realização de qualquer tipo de evento.

§ 1º Os organizadores de eventos de qualquer tipo, que contenham aglomeração de pessoas e os participantes, serão chamados perante a autoridade policial para comprovar a necessidade e urgência para tal movimento, podendo, inclusive, responder criminalmente.

§ 2º Da mesma forma, fica proibida a utilização de carros de som, paredes ou qualquer outro instrumento barulhento que possa provocar a aglomeração de pessoas em via pública. Os equipamentos de som ou qualquer outro tipo que estejam sendo utilizados em situações que contrariem o presente decreto poderão ser apreendidos pela Polícia Militar e encaminhados a autoridade competente para a instauração do procedimento cabível.

§ 3º Fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica nas calçadas, praças e vias públicas, bem como qualquer outro modo que gere a aglomeração de pessoas.

Art. 15 - Os estabelecimentos comerciais, como supermercados, academias, salão de beleza, manicure e pedicure ou qualquer outro estabelecimento de prestação de serviços que estejam liberados para funcionar, devem atentar para sua capacidade reduzida a 30% e atendendo a todos os protocolos exigidos pelas autoridades de saúde, sendo obrigatória a utilização de álcool 70%, e só sendo permitida a permanência nos citados estabelecimentos com a utilização de máscara.

§ 1º Em caso de desobediência, o estabelecimento será inicialmente advertido, em caso de reincidência, multado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais). Havendo segunda reincidência, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), permanecendo infringindo a norma deverá sofrer a interdição total da atividade e suspensão temporária do alvará de funcionamento

§ 2º Em caso de flagrante de pessoa no interior do estabelecimento comercial, sem o uso da máscara será aplicada a multa de R\$ 100,00 (Cem Reais) por cada pessoa sem máscara, que deverá ser paga pelo proprietário do referido estabelecimento.

Art. 16 - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

PREFEITURA DE SÃO VICENTE E SERIDÓ - "UM NOVO JEITO DE GOVERNAR"
CNPJ - 08.916.124/0001-23 Av. Senador Rui Carneiro 355 Centro CEP. 58.158-000

PREFEITURA DE SÃO VICENTE E SERIDÓ - "UM NOVO JEITO DE GOVERNAR"
CNPJ - 08.916.124/0001-23 - Av. Senador Rui Carneiro, 355, Centro - CEP. 58.158-000.
E-mail: codecom@saovicentadoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - Este decreto entra em vigor a partir de 23 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, 22 de maio de 2021.


ERIVAN DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO
Elevado em 14 de maio de 2021
Poder Executivo Municipal
SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB

PREFEITURA DE SÃO VICENTE E SERIDÓ - "UM NOVO JEITO DE GOVERNAR"
CNPJ - 08.916.124/0001-23 Av. Senador Rui Carneiro 355 Centro CEP. 58.158-000